



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.725/89

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a "Igreja Seicho-no-ie do Brasil", o lote nº 16 (dezeis) do loteamento "Extensão Bairro Cachoeira".
- ART. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.
- ART. 3º - O imóvel doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.
- ART. 4º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio do Município se, nele não for edificada a sede própria da donatária, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura de doação.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE MARÇO DE 1989.


ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 87-E-89

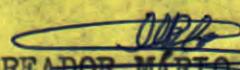
AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a "Igreja Seicho-NO-IE do Brasil", o lote nº 16 (dezesseis) do loteamento "Extensão Bairro Cachoeira".
- ART. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.
- ART. 3º - O imóvel doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.
- ART. 4º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio do Município se, nele não for edificada a sede própria da donatária, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura de doação.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 24 DE FEVEREIRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ  DA CRUZ ALEIXO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO
-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
-Secretário da Câmara-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A comissão é de parecer que o Projeto de Lei nº 87-E-88 deva ser aprovado com a sua refação original.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 1989.

APROVADO
VEREADOR - *[Signature]* MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

VEREADOR - *[Signature]* RONALDO RESENDE SILVA

VEREADOR - *[Signature]* RUI FRANCO RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

Comissão de Finanças

O Parecer da douta Comissão de Finanças, datado de 16 próximo passado, fôra por nós redigido, cujo rascunho ainda se encontra na Secretaria da Casa.

Como não nos foi dado a oportunidade de assiná-lo, que havia ficado para se fazer depois de datilografar, cujo trabalho na Secretaria era bastante, o parecer por nós redigido obtivera a assinatura do Vereador Mário Reis Carvalho e Maria de Lourdes da Silva Souza, o que nos pareceu estranho, pois comparecemos aqui em tempo hábil, sem que tivéssemos a oportunidade de nos defrontarmos com os Ilustres e respeitáveis Vereadores que conosco constituem a douta Comissão.

Fica pois, a nossa advertência, vez que, falamos a mesma língua como Vereador quando no exercício de Comissões, claro que teríamos que ser ouvido especialmente pelo Vereador que a preside.

Temos certeza que nos próximos trabalhos da Comissão não teremos dificuldades como aconteceu.

Quanto ao Projeto de Lei nº 87-E-88, continuamos ratificando o parecer por nós redigido quando sugerimos que o Projeto fosse submetido à apreciação da Câmara em Plenário.

Sala das Comissões, 21 de Fevereiro de 1989.

Edmundo
VEREADOR

Edmundo

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças ao exarar o seu parecer pelo Vereador abaixo-assinado, entende que o Projeto de Lei nº 87/E/88 deva ser discutido e votado depois de ouvir as demais Comissões.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 1989.

APROVADO

~~Mauro Reis Carvalho~~
Mauro de Barros de S. Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 87/E/88, seja submetido à apreciação da Câmara em Plenário, para discussão e votação.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 1989.

Aluiz
APROVADO

Leunh
Donato
Francis



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Comissão de Relações Públicas.

Assunto :

"Famca"

Serviço :

Data :

APROVADO

A Comissão ao examinar o seu parecer o Projeto de Lei n.º 87 - E 98, deve ser submetido a consideração da Câmara em Plenário.

Jale das Comissões, 00-2-89

Paula Relator.

Maria de Lourdes de S. Souza
Presidente.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Nº 056/89

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 15 de Fevereiro de 1989.

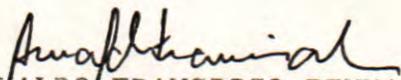
Senhor Presidente:

Com referência ao ofício nº 182/89 estamos devolvendo a V.Exa. os Projetos-Lei 67-E-88, 69-E-88 e 87-E-88, que são de interesse da administração a sua normal tramitação..

Quanto aos Projetos-Lei 79-E-88, 80-E-88, 81-E-88 e 82-E-88, estão em poder de nossa assessoria jurídica, estudando a sua conveniência e oportunidade.

Com nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, somos

Cordialmente.

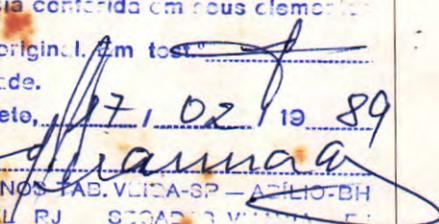

ARNALDO FRANCISCO PENNA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
José Derli da Cruz Aleixo
DD. Presidente da Câmara Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

2.º OFÍCIO - TAB. VI

AUTENTICAÇÃO - Declaro que esta cópia conferida em meus elementos com o original, em todo a verdade.

C. Lafaiete, 17, 02, 19 89

Tab. 
FIRMAS NOS TAB. VEICIA-SP - APÊLIO-DH
PENAFIEL RJ - SECRETARIA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 87-E-88

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a "Igreja Seicho-NO-IE do Brasil", o lote nº 16 (dezes- seis) do loteamento "Extensão Bairro Cachoeira".
- ART. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donataria.
- ART. 3º - O imóvel doado será gravado com as cláusulas de inalie- nabilidade e de impenhorabilidade.
- ART. 4º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio do Município se, nele não for edificada a sede própria da donatária, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura de doação.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
APROVADO
APROVADO
APROVADO
APROVADO

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1988. A Comissão de Finanças para parecer.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal Presidente



15/02/89
Plus

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

06/12/88
Presidente

COMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

15/02/89
Presidente

A Visão e Obras Públicas para parecer.

05/12/88

Presidente

A Comissão de Finanças para parecer.

05/12/88

Presidente

A Comissão de Finanças para parecer.

15/02/89
Presidente

PROJETO DE LEI N.º _____
A Prevado em 19 _____ Discussão e Votação
Votação: _____ Favoráveis: _____ Nulos: _____
Contrários _____ Brancos _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 01 de Fevereiro de 19 89

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 87/E/89
Prevado em 2 Discussão e Votação
Votação: _____ Favoráveis: _____ Nulos: _____
Contrários _____ Brancos _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 22 de Fevereiro de 19 89

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 87/E/89
Prevado em 22 Discussão e Votação
Votação: _____ Favoráveis: _____ Nulos: _____
Contrários _____ Brancos _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 23 de Fevereiro de 19 89

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

2.º Secretário



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

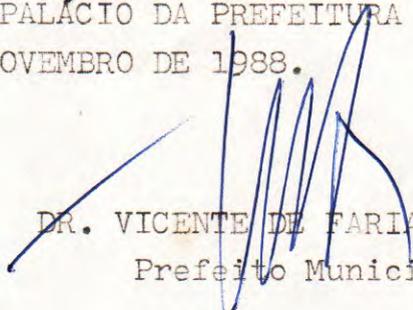
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Sociedade Religiosa da Igreja Seicho-NO-IE do Brasil, solicitou ao Município, doação de um lote para construção de um núcleo, para reuniões da SICHO-NO-IE, nesta cidade.

Segundo o Estatuto desta Sociedade, a sua finalidade é um movimento filosófico, objetivando a iluminação da humanidade através de divulgação dos ensinamentos doutrinários, dando assim assistência espiritual, social, cultural e filantrópica, sem distinção de raça, credo, nacionalidade, religião ou classe e sem finalidade lucrativa.

Assim, à vista da justa reivindicação dos membros da sociedade da Igreja Seicho-NO-IE, o Executivo Municipal houve por bem, submeter o presente projeto de Lei a aprovação dos nobres Edis.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1988.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal